

LEI Nº 3.171, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

**ALTERA A LEI Nº 2.952, DE 20 DE ABRIL DE 2022 QUE
CONCEDE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TIAGO ROCHA, **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º, do Art.1º, da Lei 2.952/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º *O vale-alimentação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), será creditado diretamente aos servidores ativos, mediante folha de pagamento específica do mês correspondente.*

Art. 2º O Art.6º, da Lei 2.952/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *Fica estendido aos Vereadores do Município de São Gabriel da Palha/ES o benefício do vale-alimentação em conformidade ao que dispõe a presente lei.*

Paragrafo único - *Para o recebimento do vale-alimentação o Beneficiário, disposto no caput deste artigo, deverá requerer por escrito junto à Diretoria Administrativa desta Casa de Leis.*

Art. 3º O Art.7º, da Lei 2.952/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.*

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2023.

**TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.